

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
30ª Sessão Ordinária de
16/09/2013

Secretário


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 050/2013-E

DATA DA ENTRADA: 10 de Setembro de 2013

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à
Sogima Comércio e Montagem Ltda - ME, e dá outras providências.

APROVADO EM: 16/09/2013 - 30ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 16/09/2013


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

OBS.: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 50,

De 10 de setembro de 2013

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público à empresa Sogima Comércio e Montagem Ltda – ME.

É certo que essa empresa por meio de expediente protocolado sob o nº 2594, em 15/02/2013, pediu outorga de concessão de uso de imóvel do Município para a instalação de suas atividades industriais.

Assim, é que a pretendente esclareceu que atua no segmento de fabricação de peças e equipamentos para saneamento básico e tratamento de esgoto sanitário cuja atividade criará mais de 60 (sessenta) vagas de emprego.

Desta forma, a proposição visa autorizar a Prefeitura a outorgar, na forma do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município, concessão de direito real de uso do terreno com área de 2.889,46 metros quadrados, identificado como área “D”, situado na Rua João de Candinha, Bairro do Marmeleiro, deste Município e Comarca de São Roque/SP, com origem na matrícula nº 26.029 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque.

Esse terreno vale dizer, faz parte do rol de imóveis pertencentes à Municipalidade, conforme matrícula 26.029 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque.

Outrossim, cumpre observar que as condições da concessão constam do projeto de Lei.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

PREFEITO

**Ao Exmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 50/2013
De 10 de setembro de 2013

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Sogima Comércio e Montagem Ltda – ME, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura da Estância Turística de São Roque a outorgar à SOGIMA COMÉRCIO E MONTAGEM LTDA – ME, com sede na Estrada Tambory, nº 1489, Jardim Felipe, Carapicuíba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.463.525/0001-99, atuante no ramo de comércio de materiais hidráulicos para construção, como tubos e conexões de aço e instalação, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso do terreno com área de 2.889,46 metros quadrados, identificado como área “D”, situado na Rua João de Candinha, Bairro do Marmeleiro, deste Município e Comarca de São Roque/SP, com origem na matrícula nº 26.029 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta lei.

Art. 2º. No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I- a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências;

II- a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventuais exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto de construção;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

III- iniciar as obras de construção em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de expedição do alvará de construção;

IV- a concessionária deverá concluir as obras de construção do galpão industrial e demais dependências no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição de alvará de construção;

V- a concessionária deverá iniciar as atividades industriais, de forma regular, no imóvel objeto de concessão no prazo de 15 (quinze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

VI- a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas à construção do galpão industrial e demais dependências;

VII- a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei;

VIII- a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX- o prazo de vigência da concessão será de 5 (cinco) anos, contados da data da celebração do contrato;

X- a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

XI- nenhuma despesa caberá a Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§1º. Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§2º. Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso IX, terá direito a renovação por igual período.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual e a retrocessão do imóvel, nos seguintes casos:

I- descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II- encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

III- utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV- paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, se quem pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação ao galpão pré-fabricado (estrutura móvel metálica e pré-moldados) e benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

Art. 4º. Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta lei durante o prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções.

Art. 5º. Cumprido todos os encargos previstos no art. 2º, fica a Prefeitura autorizada a alienar à Sogima, identificada no art. 1º, mediante doação, nos termos do art. 203, I, "a", da Lei Orgânica do Município, o imóvel objeto da concessão, com todas as suas benfeitorias e construções.

Parágrafo único. Na escritura de doação deverá constar os encargos da donatária, o prazo do seu cumprimento e cláusula de retrocessão.

Art. 6º. Na escritura de doação, além de outros encargos, constará obrigatoriamente que a donatária deverá manter-se em plena atividade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da lavratura da escritura e que somente após transcorrido esse prazo, poderá alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/09/2013.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

MEMORIAL DESCRITIVO

DE UM IMÓVEL.

LOCAL. RUA JOÃO DE CANDINHA – ÁREA =D= BAIRRO DO MARMELEIRO –
DE MATRICULA n°. 26.029.

CIDADE DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO.

**PROPRIETARIO. PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO
ROQUE.**

ÁREA. 2.889,46m².

IMÓVEL:- **UM TERRENO** com a área de 2.889,46m², identificado como **ÁREA D**, parte da Gleba 11, situado no Bairro do Marmeleiro, deste Município e Comarca de São Roque SP., com as seguintes medidas e confrontações: parte do ponto M-15-A, situado do lado ímpar da Rua João de Candinha, distante 243,03m do ponto M-1 da esquina da Rua Horácio Manley Lane, e segue em reta com o rumo NW 45°34'50" SE com 69,50m, fazendo divisa com a ÁREA C, de propriedade da Prefeitura da Estancia Turística de São Roque, até atingir o ponto M-8-A: deste deflete à direita com o rumo 45°23'13"SW com 20,00m, fazendo divisa com a FEPASA, até atingir o ponto M-9; deste deflete à direita com o rumo 52°36'38"SE com 35,00m, fazendo divisa com a FEPASA, até atingir o ponto M-9-A; deste deflete à direita com 34,00m, fazendo divisa com a ÁREA E, de propriedade da Prefeitura da Estancia Turística de São Roque, até atingir o ponto M-14-A; deste deflete à direita e segue em curva com a distância de 13,06m, fazendo divisa com a Rua João de Candinha, até atingir o ponto M-15; deste segue em reta com o rumo 13°18'25" NE com 50,00m fazendo divisa com a Rua João de Candinha, até atingir o ponto M-15-A, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro.


JOAQUIM CARLOS SILVEIRA.
C.R.E.A 064.118.907.8.
SÃO ROQUE. 10/09/2013.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE RENDAS - CADASTRO IMOBILIÁRIO

INSCRIÇÃO TERRITORIAL

Proprietário ou compromissário: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Estado civil: Nacionalidade: Profissão:

Endereço para Entrega de Avisos: RUA SÃO PAULO Nº 966 TABOÃO CEP 18135-125 SÃO ROQUE SP

LOCALIZAÇÃO

Local do Imóvel: RUA JOÃO DE CANDINHA Nº Bairro MARMELEIRO
Complemento: CEP 18131-760
Loteamento: Lote AREA "D" Quadra

NOME DOS PROPRIETÁRIOS VIZINHOS	De quem, do logradouro ou estrada, olha para o imóvel
Lado Direito:	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
Lado Esquerdo:	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
Fundos::	PROPRIEDADE DA FEPASA

DIMENSÃO DE DADOS

Comprimento do terreno: 63,06 m Profundidade Média: 45,82 m Área: 2.889,46 m²

Valor constante no documento de aquisição : R\$ 0,00

SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL

Adquirido (ou compromissário de) RESULTADO DO DESDOBRAMENTO DO IMÓVEL MATR. Nº 23.258

Em , por Escritura (ou Contrato) MATRÍCULA

Lavrado no

Livro Folha e registrada (ou averbada) em 09JUN97 da matrícula nº AV.1/26.029

Contribuinte Anterior: DI PAPA CONFECÇÕES LTDA

São Roque, 13 de Março de 2013

Assinatura do Proprietário ou Compromissário

Nº DO CONTR 10203260

CERTIDÃO

ARI JOSÉ ALVES - DELEGADO DO SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE SÃO ROQUE, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA A PEDIDO VERBAL DE PESSOA INTERESSADA QUE REVENDO OS ARQUIVOS DO REGISTRO IMOBILIÁRIO LHE DELEGADO, DELES VERIFICOU CONSTAR A MATRÍCULA DO SEGUINTE TEOR:

Livro n.º 2

Registro
Geral

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
São Roque

matrícula
26.029

folha
01

09 Junho 97
São Roque, de de 19

IMÓVEL:- UM TERRENO com a área de 2.889,46 metros quadrados, identificado como Area D, parte da Gleba II, situado no Bairro do Marmeleiro, deste Município e Comarca de São Roque SP., com as seguintes medidas e confrontações: parte do ponto M-15-A, situado do lado ímpar da Rua João de Candinha, distante 243,03 metros do ponto M-1 da esquina da Rua Horácio Manley Lane, e segue em reta com o rumo NW 45o. 34' 50" SE com 69,50 metros, fazendo divisa com a Area C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até atingir o ponto M-8-A; deste deflete à direita com o rumo 45o. 23' 13" SW com 20,00 metros, fazendo divisa com a FEPASA, até atingir o ponto M-9; deste deflete à direita com o rumo 52o. 36' 38" SE com 35,00 metros, fazendo divisa com a FEPASA, até atingir o ponto M-9-A; deste deflete à direita com 34,00 metros, fazendo divisa com a Area E, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até atingir o ponto M-14-A; deste deflete à direita e segue em curva com a distância de 13,06 metros, fazendo divisa com a Rua João de Candinha, até atingir o ponto M-15; deste segue em reta com o rumo 13o. 18' 25" NE com 50,00 metros fazendo divisa com a Rua João de Candinha, até atingir o ponto M-15-A, ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro.-

PROPRIETARIA:- PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE, com sede à Rua São Paulo, n. 966, Bairro do Taboão, inscrita no CGC/MF sob n. 70.946.009/0001-75.-

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula n. 23.258.-

O TITULAR,

ARI JOSÉ ALVES

Av. 1/26.029 - Em 09 de Junho de 1.997.

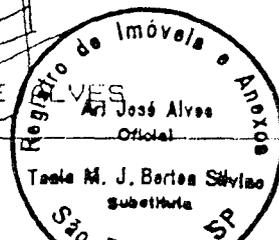
O imóvel objeto desta, é resultado do desdobro do imóvel matriculado sob n. 23.258, à requerimento da proprietária, suscrito nesta cidade, aos 19 de Maio de 1.997.-

O TITULAR,

REGISTRO DE IMÓVEIS
Circunscrição Imobiliária de São Roque - SP
CERTIDÃO

SELOS PA

ARI JOSÉ



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

TÍTULO

ÁREA DA PREFEITURA - MATRÍCULA Nº 26.029

LOCAL

RUA JOÃO DE CANDINHA - BAIRRO MARMELEIRO

ASSUNTO

ESCALA

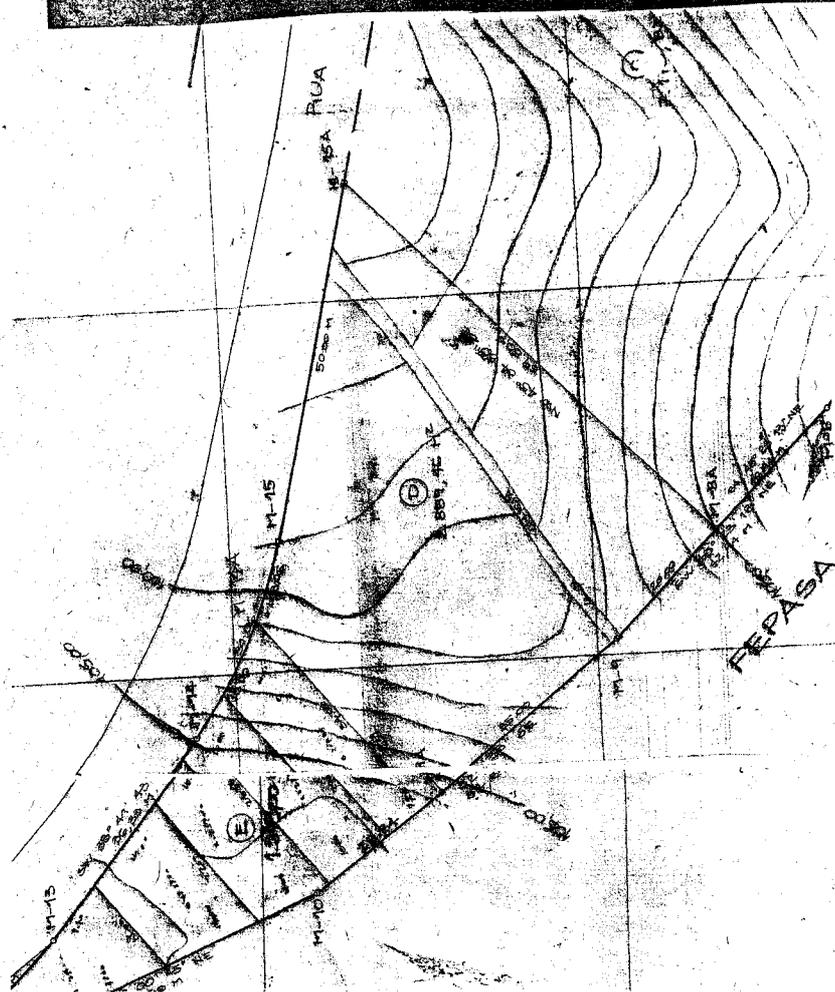
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

1:500

ÁREAS	
ÁREA D	2.889,46 m ²

AUTOR DO PROJETO	
	
JOAQUIM S. SANTOS CREA 064118907-8	
DATA	DESENHO
09/09/2013	JULIANA XAVIER DA ROSA

VERIFICAR
ORIGINAL
CXA 1042



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EMENDA Nº 001/2013

Aprovado por unanimidade

Em 16/09/2013

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 050/2013-E

O inciso IX do artigo 2º do Projeto de Lei nº 050-E,
passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º ...

I-...

...

IX- o prazo de vigência da concessão será de
7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato;"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva ampliar o prazo de
concessão da propositura original

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 16
de Setembro de 2013.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
GUTO ISSA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 16/09/2013 - 21:55:28 07477/2013

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
PARECER 212/2013

Parecer ao Projeto de Lei nº 50/2013-L, de 10/09/2013, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Sogima Comércio e Montagem Ltda-Me. e dá outras providências"

Pretende a Administração Municipal outorgar à Sogima Comércio e Montagem Ltda- Me., a concessão de direito real de uso de imóvel público para a instalação de suas atividades industriais.

Consta ainda no projeto, que, desde que cumprido os requisitos exigidos, o Município procederá com a doação da área ao outorgado, constando a cláusula de retrocessão.

É o relatório.

A concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. ¹

¹ Meirelles, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, 297

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

A Lei de Licitações, artigo 23, § 3º, disciplina

ser a concorrência a modalidade de licitação pertinente para efetuar o contrato de concessão de direito real de uso.

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, no artigo 206, § 1º, disciplina que a concessão administrativa de bens públicos dependerá de lei e concorrência e far-se-à mediante contrato sob pena de nulidade do ato, entretanto, no mesmo parágrafo, expressa a desnecessidade de concorrência quando o bem público for destinado para entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

Há de se considerar ainda que o artigo 203, inciso I, alínea "a" preconiza que poderá ser dispensada a concorrência quando da doação de imóveis, desde que conste da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, hipóteses estas devidamente previstas na propositura.

O projeto em apreço também dispensa a concessionária do pagamento de IPTU e demais taxas e preços públicos decorrentes das construções durante a vigência da concessão do direito real de uso.

No mais, o artigo 19, inciso VIII, da Constituição Municipal, estabelece a competência da Câmara de Vereadores em deliberar sobre a permissão e a concessão de uso e sobre a concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Diante do exposto, o projeto está apto a receber os pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos e quanto à conveniência e oportunidade cabe aos nobres Edis.

Maioria absoluta, única discussão e votação e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 12 de Setembro de 2013.


Fabiana Marson
Consultora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 215 – 16/09/2013

Projeto de Lei nº 050-E, de 10/09/2013, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Sogima Comércio e Montagem Ltda-ME, e dá outras providências**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

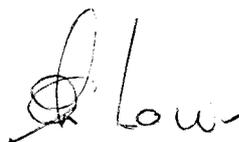
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 16 de Setembro de 2013.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ALACIR RAYSEL
PRESIDENTE CPCJR


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N° 017- 16/09/2013

Projeto de Lei Complementar n° 007-E, de 05/09/2013, de autoria do Poder Executivo; e Emendas.

RELATOR: Israel Francisco de Oliveira.

O presente Projeto de Lei Complementar "**Dispõe sobre a regularização de edificações e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres favoráveis, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que a propositura não contraria as disposições legais vigentes, assim como os princípios gerais de direito.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei Complementar n° 007-E**, de 05/09/2013, de autoria do Poder Executivo; e **Emendas**, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 16 de Setembro de 2013.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
VICE-PRESIDENTE CPOSP


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
SECRETÁRIO CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 050-E, de 10/09/2013, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Sogima Comércio e Montagem Ltda-ME, e dá outras providências"; e Emenda nº 001-L

<u>Vereadores</u>		EMENDA	<u>Votação do Projeto</u>
		001	
01	Adenilson Correia	S	S
02	Alacir Raysel	S	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S	S
06	Etelvino Nogueira	S	S
07	Flávio Andrade de Brito	S	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S	S
09	José Antonio de Barros	S	S
10	José Carlos de Camargo	S	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-	-X-
<u>Favoráveis</u>		14	14
<u>Contrários</u>		00	00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 50-E, DE 10/09/2013

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Sogima Comércio e Montagem Ltda – ME, e dá outras providências.

Aprovado por unanimidade

Em 10/09/2013

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Art. 1º Fica a Prefeitura da Estância Turística de São Roque a outorgar à SOGIMA COMÉRCIO E MONTAGEM LTDA – ME, com sede na Estrada Tambory, nº 1489, Jardim Felipe, Carapicuíba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.463.525/0001-99, atuante no ramo de comércio de materiais hidráulicos para construção, como tubos e conexões de aço e instalação, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso do terreno com área de 2.889,46 metros quadrados, identificado como área "D", situado na Rua João de Candinha, Bairro do Marmeleiro, deste Município e Comarca de São Roque/SP, com origem na matrícula nº 26.029 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta lei.

Art. 2º. No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I- a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências;

II- a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventuais exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto de construção;

III- iniciar as obras de construção em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de expedição do alvará de construção;

IV- a concessionária deverá concluir as obras de construção do galpão industrial e demais dependências no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição de alvará de construção;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

V- a concessionária deverá iniciar as atividades industriais, de forma regular, no imóvel objeto de concessão no prazo de 15 (quinze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

VI- a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas à construção do galpão industrial e demais dependências;

VII- a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei;

VIII- a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX- o prazo de vigência da concessão será de 7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato;

X- a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

XI- nenhuma despesa caberá a Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§1º. Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§2º. Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso IX, terá direito a renovação por igual período.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual e a retrocessão do imóvel, nos seguintes casos:

I- descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II- encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III- utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV- paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, se quem pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação ao galpão pré-fabricado (estrutura móvel metálica e pré-moldados) e benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

Art. 4º. Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta lei durante o prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 5º. Cumprido todos os encargos previstos no art. 2º, fica a Prefeitura autorizada a alienar à Sogima, identificada no art. 1º, mediante doação, nos termos do art. 203, I, "a", da Lei Orgânica do Município, o imóvel objeto da concessão, com todas as suas benfeitorias e construções.

Parágrafo único. Na escritura de doação deverá constar os encargos da donatária, o prazo do seu cumprimento e cláusula de retrocessão.

Art. 6º. Na escritura de doação, além de outros encargos, constará obrigatoriamente que a donatária deverá manter-se em plena atividade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da lavratura da escritura e que somente após transcorrido esse prazo, poderá alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 16 de Setembro de 2013.

ALACIR RAYSEL
Presidente

MARCOS AUGUSTO H. ISSA DE ARAÚJO
Vice-Presidente

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 050-E, de 10/09/2013

AUTÓGRAFO nº 4.034 de 16/09/2013

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Sogima Comércio e Montagem Ltda – ME, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 17/09/13

Assinatura: [assinatura]

Maria Violeta Luebke
Gabinete do Prefeito
Mat. 14.076

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura da Estância Turística de São Roque a outorgar à SOGIMA COMÉRCIO E MONTAGEM LTDA – ME, com sede na Estrada Tambory, nº 1489, Jardim Felipe, Carapicuíba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.463.525/0001-99, atuante no ramo de comércio de materiais hidráulicos para construção, como tubos e conexões de aço e instalação, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso do terreno com área de 2.889,46 metros quadrados, identificado como área "D", situado na Rua João de Candinha, Bairro do Marmeleiro, deste Município e Comarca de São Roque/SP, com origem na matrícula nº 26.029 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta lei.

Art. 2º. No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I- a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências;

II- a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventuais exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto de construção;

III- iniciar as obras de construção em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de expedição do alvará de construção;

IV- a concessionária deverá concluir as obras de construção do galpão industrial e demais dependências no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição de alvará de construção;

MA

MS

R

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

V- a concessionária deverá iniciar as atividades industriais, de forma regular, no imóvel objeto de concessão no prazo de 15 (quinze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

VI- a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas à construção do galpão industrial e demais dependências;

VII- a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei;

VIII- a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX- o prazo de vigência da concessão será de 7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato;

X- a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

XI- nenhuma despesa caberá a Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§1º. Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§2º. Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso IX, terá direito a renovação por igual período.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual e a retrocessão do imóvel, nos seguintes casos:

I- descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II- encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III- utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV- paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, se quem pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação ao galpão pré-fabricado (estrutura móvel metálica e pré-moldados) e benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

Art. 4º. Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta lei durante o prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções.

405

R



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.063

De 20 de setembro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 050/13-E,
De 10 de setembro de 2013.

AUTÓGRAFO N.º 4.034 de 16/09/13.
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Sogima Comércio e Montagem Ltda – ME, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura da Estância Turística de São Roque a outorgar à SOGIMA COMÉRCIO E MONTAGEM LTDA – ME, com sede na Estrada Tambory, nº 1489, Jardim Felipe, Carapicuíba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.463.525/0001-99, atuante no ramo de comércio de materiais hidráulicos para construção, como tubos e conexões de aço e instalação, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso do terreno com área de 2.889,46 metros quadrados, identificado como área "D", situado na Rua João de Candinha, Bairro do Marmeleiro, deste Município e Comarca de São Roque/SP, com origem na matrícula nº 26.029 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta lei.

Art. 2º. No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I- a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências;

II- a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventuais exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto de construção;

III- iniciar as obras de construção em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de expedição do alvará de construção;

IV- a concessionária deverá concluir as obras de construção do galpão industrial e demais dependências no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição de alvará de construção;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

V- a concessionária deverá iniciar as atividades industriais, de foram regular, no imóvel objeto de concessão no prazo de 15 (quinze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

VI- a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas à construção do galpão industrial e demais dependências;

VII- a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei;

VIII- a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX- o prazo de vigência da concessão será de 7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato;

X- a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

XI- nenhuma despesa caberá a Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§1º. Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§2º. Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso IX, terá direito a renovação por igual período.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual e a retrocessão do imóvel, nos seguintes casos:

I- descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II- encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III- utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV- paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, se quem pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação ao galpão pré-fabricado (estrutura móvel metálica e pré-moldados) e benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

Art. 4º. Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta lei durante o prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 5º. Cumprido todos os encargos previstos no art. 2º, fica a Prefeitura autorizada a alienar à Sogima, identificada no art. 1º, mediante doação, nos termos do art. 203, I, "a", da Lei Orgânica do Município, o imóvel objeto da concessão, com todas as suas benfeitorias e construções.

Parágrafo único. Na escritura de doação deverá constar os encargos da donatária, o prazo do seu cumprimento e cláusula de retrocessão.

Art. 6º. Na escritura de doação, além de outros encargos, constará obrigatoriamente que a donatária deverá manter-se em plena atividade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da lavratura da escritura e que somente após transcorrido esse prazo, poderá alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/09/2013.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada em 20 de setembro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 31ª Sessão Extraordinária de 16/09/2013.**

/ap.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 5º. Cumprido todos os encargos previstos no art. 2º, fica a Prefeitura autorizada a alienar à Sogima, identificada no art. 1º, mediante doação, nos termos do art. 203, I, "a", da Lei Orgânica do Município, o imóvel objeto da concessão, com todas as suas benfeitorias e construções.

Parágrafo único. Na escritura de doação deverá constar os encargos da donatária, o prazo do seu cumprimento e cláusula de retrocessão.

Art. 6º. Na escritura de doação, além de outros encargos, constará obrigatoriamente que a donatária deverá manter-se em plena atividade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da lavratura da escritura e que somente após transcorrido esse prazo, poderá alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado na 31ª Sessão Extraordinária, de 16/09/2013.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

FLAVIO ANDRADE DE BRITO
1º Vice-Presidente

ADENILSON CORREIA
2º Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário

Publicado no Jornal "ECONOMIA"

n.º 752 fls. C14 dia 27/09/2013

Ato Normativo Lei nº 4.063/2013


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5